



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

ASSUNTO: Licitação – Modalidade Pregão Presencial – Registro De Preços.

PROCESSO Nº.: 018/2018.

OBJETO: Fornecimento/Instalação de Vidro Temperado, Portas e Granito para Reforma de Prédios Públicos do Município.

PARECER CONCLUSIVO

01. Tratam os autos de Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 018/2018, para Fornecimento/Instalação de Vidro Temperado, Portas e Granito para Reforma de Prédios Públicos do Município.

02. O Edital do referido certame teve todos os seus atos preparatórios cumpridos regularmente, publicação regular, dentre outras formalidades de praxe.

03. Na data marcada para a Sessão Pública do Pregão Presencial compareceu apenas uma licitante, sendo BENEDITO FERREIRA LOBATO.

04. Após a abertura da proposta e fase de negociação, a licitante presente venceu os lotes e itens, com preços compatíveis com o mercado. Da análise constatou-se que as licitantes vencedoras estavam devidamente habilitadas.

05. A Sessão Pública do presente certame ocorreu normalmente, estando regular quanto aos procedimentos previstos na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/93, assim como quanto às decisões e apontamentos exarados pelo Pregoeiro.

06. Assim, analisando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas. Todos os atos realizados observaram a legislação aplicável.

07. Pelo exposto, somos pela homologação do processo licitatório e, pela ratificação dos atos praticados, por estarem em consonância à legislação vigente aplicável à espécie.

É o parecer.

Igarapé-Miri/PA, 02 de maio de 2018.


Gilberto Sousa Corrêa
Ass. Jurídico